



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 2472/2025

Sarandi, 22 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência, a justificativa para o VETO PARCIAL da LEI Nº 3108/2025 - Art. 8,(Projeto de Lei nº 3576/2025), de autoria do Poder Executivo.

I - Lei Nº 3108/2025 - (Projeto de Lei nº 3576/2025) - **Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sarandi para o exercício de 2026.**

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto e estima consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Paula Júnior  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"**

**D. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**E. Sarandi – Paraná**

**Veto nº 1/2026**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## JUSTIFICATIVAS PARA O VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

### I - LEGALIDADE:

Com a presente dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar conforme Art. 40, § 1º, da Lei Orgânica de 05 de abril de 1990, o VETO PARCIAL deste Poder Executivo, a Lei nº 3108/2025 advindo do Projeto de Lei Municipal sob nº 3576/2025, de autoria do Poder Executivo,

### II - MÉRITO:

Trata-se de Lei nº 3108/2025 advindo do Projeto de Lei Municipal sob nº 3576/2025, de autoria do Poder Executivo, que “**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sarandi para o exercício de 2026.**”

Inicialmente cabe destacar que, de acordo com Art. 40, § 1º e § 2º da Lei Orgânica, o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, sendo que quando o veto for parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Pelo presente a análise técnica da emenda apresentada pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei nº 3576/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

Após exame da proposição, verifica-se que a referida emenda não atende às orientações técnicas e às normas orçamentárias vigentes, uma vez que prevê a transferência de recursos entre fontes distintas. Ressalta-se que a legislação orçamentária veda tal procedimento, sendo permitido apenas o remanejamento de recursos mediante anulação dentro da mesma fonte. Dessa forma, a execução da emenda, nos termos em que foi

**Veto nº 1/2026**

(P)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

apresentada, mostra-se tecnicamente inviável.

É importante salientar que as emendas realizadas na Secretaria Municipal de Educação devem obedecer aos objetivos previstos na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em consonância com a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Não obstante, destaca-se que o objeto da emenda — a destinação de recursos para a aquisição e instalação de câmeras de segurança nas Escolas e nos Centros Municipais de Educação Infantil — revela-se pertinente e alinhado ao interesse público, representando legítima preocupação da Administração Municipal com o monitoramento patrimonial e, principalmente, com a segurança dos servidores e dos alunos da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, conclui-se que, embora o mérito da proposta seja relevante, a emenda não pode ser executada na forma apresentada, em razão de incompatibilidade técnica quanto à fonte de recursos, pela exclusividade do executivo de propor matérias orçamentárias conforme Lei Orgânica Municipal art. nº 37 Inciso IV, recomendando-se seu veto totalmente às normas orçamentárias aplicáveis.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**Veto nº 1/2026**